REGULAMENTO (CEE) Nº 2418/89 DA COMISSÃO

de 4 de Agosto de 1989

relativo ao restabelecimento da cobrança de direitos aduaneiros aplicáveis a países terceiros quanto a certos produtos originários da Jugoslávia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia (1) e, nomeadamente, o seu protocolo nº 1,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 4234/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, relativo ao estabelecimento de tectos e de uma vigilância comunitária quanto às importações de certos produtos originários da Jugoslávia (1989) (2), e, nomeadamente, o seu artigo 1º,

Considerando que, em virtude das disposições do artigo 15º do acordo de cooperação e do protocolo nº 1 supracitados, os produtos indicados no artigo 1º são admitidos à importação na Comunidade com isenção dos direitos aduaneiros dentro do limite do tecto mencionado no mesmo, para lá do qual os direitos aduaneiros aplicáveis a países terceiros podem ser restabelecidos;

Considerando que as importações, na Comunidade, desses produtos, originárias da Jugoslávia, atingiram o tecto supramencionado; que o restabelecimento da cobrança de direitos aduaneiros aplicáveis a países terceiros, para os produtos em questão, é necessário, em razão da situação do mercado comunitário,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

De 8 de Agosto a 31 de Dezembro de 1989, a cobrança de direitos aduaneiros aplicáveis a países terceiros é restabelecida na importação, na Comunidade, dos produtos indicados em anexo, originários da Jugoslávia.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de Agosto de 1989.

Pela Comissão

Jean DONDELINGER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 41 de 14. 2. 1983, p. 2.
(2) JO nº L 372 de 31. 12. 1988, p. 15.

ANEXO

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Tecto (em toneladas)
01.0180	7407	Barras e perfis de cobre :	3 123
	ex 7407 10 00	– De cobre afinado (refinado) :	
		– Ocos	
		– De ligas de cobre :	
	7407 21	– – À base de cobre-zinco (latão) :	
	ex 7407 21 90	– – – Perfis :	
		– Ocos	
	7407 22	– – À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco (maillechort) :	
	ex 7407 22 10	– – – À base de cobre-níquel (curponíquel) :	
		– Ocos	
	ex 7407 22 90	– – – À base de cobre-níquel-zinco (maillechort) :	
		– Ocos	
	ex 7407 29 00	– – Outros :	
		– Ocos	
	7411	Tubos de cobre	